



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO SERVIÇOS DE TAXI PARA O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2017

PROCESSO nº 015/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/02/2017

HORÁRIO: as 14h00min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de licitação/Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

O Município de Pedra Bonita – MG, com sede administrativa na Rua Leopoldino de Almeida nº 290, bairro centro, CEP:35364000, cidade de Pedra Bonita, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.01.640.429/0001-06, através do Pregoeiro e equipe de apoio de, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº0015/2017, objetivando o Registro de Preços dos serviços de taxi, relacionados no Anexo I, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 0050/2007, de 19 de dezembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Leopoldino de Almeida, nº290, bairro centro, CEP: 35.364-000, cidade de Pedra Bonita/MG, iniciando-se no dia 23 de fevereiro de 2017, às 14h00min, e serão conduzidos pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços dos serviços de taxi, relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando serviços futuros pelos órgãos da administração pública municipal.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Tratando-se de pessoa física, um documento com foto.



MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta
Pregão para Registro de Preços nº015/2017
Processo nº0015/2017

Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão para Registro de Preços nº005/2017
Processo nº0015/2017

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel branco A4/ou timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, ou CPF no caso de pessoa física;
- b) número do processo e do Pregão para Registro de Preços;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, ano e modelo do carro;
- d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação,
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 dias.

2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 – HABILITAÇÃO

PESSOAS JURÍDICAS

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante
- e) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que o licitante tem autorização legal para prestar os serviços indicados no presente edital.



MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel branco A4/ou timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular em relação ao Trabalho do menor;
- b) declaração elaborada em papel branco A4/ou timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) documento do veículo devidamente licenciado;
- d) declaração de responsabilidade pelo passageiro;
- e) alvará de licença para localização e funcionamento.
- f) carteira de habilitação da pessoa que prestará o serviço;

2 – HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia do documento de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da CNH; de acordo com Cada Categoria dos Itens.
- d) Documento do veículo
- e) Comprovante de endereço.
- f) Alvará de licença ou documento comprobatório ou autorização para prestação do serviço de Taxi.
- g) Comprovante de inscrição (INSS)

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados cadastrados em órgão da Administração Pública Municipal, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, que estiverem com a validade expirada.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 5% do valor em reais, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

7 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

IX - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal 8666/93.

X- DAS CONTRATAÇÕES

1 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3 - O gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

4 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7 - O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 10 dias do mês posterior a prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e só serão pagas após apresentação de nota fiscal válida.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de cheque nominal.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado na AMM (Associação Mineira dos Municípios) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de acordo com a lei Orgânica do Município.

3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na AMM (Associação Mineira dos Municípios) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de acordo com a lei Orgânica do Município.

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município de Pedra Bonita - MG, após a publicação da Ata de Registro de Preços.

5 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - Os preços registrados serão publicados AMM (Associação Mineira dos Municípios) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de acordo com a lei Orgânica do Município, trimestralmente.

8 - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

9. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 09h às 11h e de 12h as 16h, no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal situada na Rua Leopoldino de Almeida, nº 290, bairro Centro, da Cidade de Pedra Bonita/MG.

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Peçanha do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, 16 de janeiro de 2017.

Deivid Henrique Martins da Silva
Pregoeiro



REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I –

PROPOSTA DE PREÇOS (POR ITEM) (MODELO)

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 015/2017
PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS N.º: 005/2017

Dados do Proponente

Nome:

Razão Social/pessoa física:

Endereço Completo:

Telefone:

Fax:

E-mail (se houver):

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias):

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Km	80.000	objetivando o transporte de pacientes para tratamento de saúde nas cidades de Abre Campo, Divino e Carangola – MG.		
02	Km	80.000	objetivando o transporte de pacientes para tratamento de saúde nas cidades de Muriaé-MG e Itaperuna-RJ.		
03	Km	80.000	objetivando o transporte de pacientes para tratamento de saúde nas cidades de Belo Horizonte – MG.		
04	Km	80.000	objetivando transporte de funcionário da Secretaria de Saúde, para reuniões e cursos nas cidades de Manhumirim, Belo Horizonte e demais localidades.		
05	Km	80.000	objetivando o transporte de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social para manutenção do Programa Bolsa – Família – Visitas domiciliares, cadastros, reuniões e cursos de capacitação em diversas localidades.		
06	Km	80.000	objetivando o transporte de funcionários da Secretaria Municipal de Administração para serviços bancários nas localidades de Matipó, Abre Campo e Rio Casca.		
07	Km	80.000	objetivando o atendimento a Secretaria Municipal de Administração para transporte de pessoal para reuniões e capacitações, nas localidades de: Ponte Nova, Manhauçu, Juiz de Fora e outros.		
08	Km	80.000	objetivando o atendimento a Secretaria		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

		Municipal de Administração para transporte de pessoal para reuniões, cursos de capacitação e envio de documentos a órgãos oficiais na cidade de Belo Horizonte – MG.		
Valor Total				

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, tributários, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Pedra Bonita/MG, _____ de _____ de 2017

(Assinatura do Proponente)



MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E INCISO V DO ART. 27 DA LEI N.º 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 015/2017
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º: 005/2017

....., inscrito no CNPJ nº/
CPF....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 015/2017
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º: 005/2017

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO OBJETO DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO
OBJETO DA LICITAÇÃO**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, em conformidade com o exigido no Edital do Pregão Presencial nº 008/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que o objeto social desta empresa está em conformidade com o objeto da licitação em epígrafe.

(localidade) _____ de _____ de 2017

(Representante Legal)



MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 015/2017
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º: 005/2017

Pelo presente a empresa _____, situada na _____, CNPJ n.º: _____, através de seu _____, outorga ao Sr. _____, RG n.º: _____, amplos poderes para representá-la junto no Município de Pedra Bonita - MG, no Pregão Registro de Preços n.º: 008/2016, Processo Licitatório N.º: 0019/2016, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e Lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e Data

(Assinatura e identificação do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO Nº / _____

PROCESSO Nº 015/2017

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, com sede na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, em Pedra Bonita, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Municipal Adriano Teodoro do Carmo; e -----, devidamente inscrito no CPF - sob o nº-----, representado neste ato por -----, portador da Carteira de Identidade MG – -----, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0015/2017, na modalidade Pregão Registro de Preços nº 005-/2017, processado com base na Lei n.º: 10.520, de 17 de julho de 2005, Decreto n.º: 051, de 19 de dezembro de 2007 (*Decreto Regulamentar da Modalidade de Licitação denominada Registro de Preços*), e subsidiariamente as normas da Lei n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços dos serviços de taxi, relacionados no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando serviços futuros pelos órgãos da administração pública municipal, e Proposta do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será contado da data de assinatura até o dia --- de ---- de -----, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou AMM (Associação Mineira Dos Municípios).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais do presente contrato:

I - Substituição dos serviços, que apresentarem impropriedades ou com irregularidade, devidamente comprovado, pela Contratante;

II - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

O valor **GLOBAL** do contrato será de R\$ ----- (-----) sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantidade fornecida de forma fracionada, ou seja, de acordo com as necessidades do município, mensalmente os itens licitados, objeto deste contrato, observados os seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Fazenda/Tesouraria, que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal,

Após a comprovação da entrega do mesmo nas condições exigidas no edital, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 3 dias úteis após término de cada mês.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

O recebimento, autorização e conferência do objeto deste contrato, serão realizadas pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2.010.339036 – Ficha 10

02.01.04.122.0001.2.010.339039 – Ficha 11

02.05.02.08.244.0004.2.020.339036 - Ficha 246

02.05.02.08.244.0004.2.020.339039 - Ficha 247

02.05.02.08.244.0004.2.061.339036 - Ficha 255

02.05.02.08.244.0004.2.061.339039 – Ficha 256

02.06.03.12.361.0008.2.026.339036 – Ficha 338

02.06.03.12.361.0008.2.026.339039 - Ficha 339

02.08.01.10.301.0013.2.074.339036 - Ficha 420

02.08.01.10.301.0013.2.074.339039 - Ficha 421

02.08.02.10.301.0013.2.032.339036 - Ficha 467

02.08.02.10.301.0013.2.074.339039 - Ficha 468

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do mobiliário escolar sobre o valor do contrato, por ocorrência;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou do saldo do valor do contrato, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além das hipóteses previstas no item 1, o contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 015/2017, Pregão Presencial nº 005/2017 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado ou em local de costume, conforme disposição da Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita /MG, --- de ----- de -----.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: